



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano X • Nº 1.943 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06
GUARAI PREV	06

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 247/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarai TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar do primeiro encontro regional de gestores municipais reeleitos, no dia 31 de outubro de 2024, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8844, para acompanhar a Sra. Prefeita que irá participar do primeiro encontro regional de gestores municipais reeleitos, no dia 31 de outubro de 2024, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 249/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora **Joana Darc de Paiva Aguiar**, Matrícula Funcional nº 563, para participar do 29º Fórum Regional de fortalecimento da rede de parcerias, etapa Tocantins, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 2 e $\frac{1}{2}$ (duas e meia) diárias, no valor de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 250/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sr. Riavan Santana Barbosa** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, Matrícula Funcional nº 6106, para participar do evento “Parceria que move o Brasil Para Frente” no dia 31 de outubro de 2024, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 251/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor municipal, **Reginaldo Alves Cunha Junior** – Subsecretário de Obras e Infraestrutura, Matrícula Funcional nº 5318, para levar veículo Strada Freedom para revisão na Concessionária, no dia 31 de outubro de 2024, na cidade de Araguaína – TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 252/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarai TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião com Deputado Estadual e reunião na AGETO, no dia 29 de outubro de 2024, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 253/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8844, para acompanhar a Sra. Prefeita que participar de uma reunião com Deputado Estadual e reunião na AGETO, no dia 29 de outubro de 2024, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 254/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA À SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora **Katiana Sobrinha da Silva**, matrícula funcional nº 8591, para participar da primeira Conferência Estadual da Pesca do Tocantins, no dia 07 e 08 de novembro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e $\frac{1}{2}$ (**uma e meia**) diária, no valor de **R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 255/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA À SECRETÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à Sra. **Daniella Coelho Santiago**, Matrícula Funcional: 8589, para participar da primeira Conferência Estadual da Pesca do Tocantins, no dia 07 e 08 de novembro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e $\frac{1}{2}$ (**uma e meia**) diária, no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 256/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA À SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Laurentino Alves de Oliveira**, Matrícula Funcional nº 5487, para participar da primeira Conferência Estadual da Pesca do Tocantins no dia 07 e 08 de novembro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e $\frac{1}{2}$ (**uma e meia**) diária, no valor de **R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 257/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. **Joelson Divino Portilho da Silva**, matrícula funcional nº 7831, para participar da primeira Conferência Estadual da Pesca do Tocantins no dia 07 e 08 de novembro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e $\frac{1}{2}$ (**uma e meia**) diária, no valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 258/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. **Joelson Divino Portilho da Silva**, matrícula funcional nº 7831, para levar o veículo Strada Freedom para revisão, no dia 06 de novembro, na cidade de Araguaína - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a $\frac{1}{2}$ (**meia**) diária, no valor de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 259/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sr. Riavan Santana Barbosa** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, Matrícula Funcional nº 6106, para participar da primeira Conferência Estadual da Pesca do Tocantins no dia 07 e 08 de novembro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1 e ½ (**uma e meia**) diária, no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 2509/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na manutenção da iluminação pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa N DOS SANTOS LTDA, contra a decisão da Pregoeira do município de Guaraí-TO.

1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, a empresa recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira, que aceitou as propostas e habilitou licitantes concorrentes ao certame.

As cópias dos recursos administrativos seguem anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

A recorrida SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA apresentou impugnação aos recursos pleiteados, tendo sido atendido o prazo, conforme dispositivo legal.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**2.1. Alegações da Recorrente N DOS SANTOS LTDA:**

Na condição de Recorrente, a empresa N DOS SANTOS LTDA alegou que a Pregoeira aceitou proposta e habilitou a empresa vencedora do item 5, sob o argumento de que a empresa apresentou o catálogo do produto compatível com o descritivo do Termo de Referência; com isso, incorreu na prática de ato manifestadamente irregular, pois no catálogo apresentado não há menção de que o relé não apresenta falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (SAG/DIP) entre 0,9 PU (Por Unidade) E 0,1 PU, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede.

Sob o mesmo argumento adotado e exposto acima, a Pregoeira aceitou proposta e habilitou a empresa vencedora do item 7, uma vez que a empresa considerada vencedora apresentou na sua proposta marca divergente da constante no catálogo.

Nos itens 25, 26 e 27 a empresa concorrente e declarada vencedora não apresentou proposta de conforme com o exigido no Termo de Referência, uma vez que o Edital requer luminárias públicas a led, modular. Destacou que as Luminárias de led modular é constituída por um único chip, as luminárias modulares permitem a substituição de partes individuais, o que aumenta a vida útil do produto e facilita a manutenção, são adequadas para iluminar grandes áreas, enquanto a empresa apresentou luminárias compostas por vários chips LED soldados em uma placa de circuito integrado.

Por fim, a recorrente alega que as propostas apresentadas pelas empresas MARCELO SIMONI, TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELLI deva ser considerada inexequíveis uma vez que os lances finais ofertados estão fora dos preços de mercado. Assim argumentou!

3. DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 Argumentos da Recorrida SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA:

Na condição de Recorrida a empresa SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA se defendeu que o mais curioso de todo o recurso é que o Recorrente alega que a luminária pública de led SMD, NÃO É LED MODULAR, no entanto em sua documentação é possível encontrar sua luminária de led cotada, nos datasheet Luminária nova 100 W, 150W, o qual a mesma em observância trata-se de luminária Pública de Led SMD (igual a luminária cotada por esta recorrida).

“A Recorrente interpôs Recurso meramente protelatório, com litigância de má fé, uma vez que este Recurso não tem fundamento, já que sua fática argumentação não é passiva de respaldo valido, visto assim sua única razão Recursal enseja claramente a intenção de atrapalhar o andamento do certame.

Assim resta claro que a Recorrente não possui mérito no que alega, pois ao contrário estaria fazendo prova contra a si mesmo. Ademais, o produto cotado por ele tem vida útil inferior e eficiência energética inferior a cotada pela nossa empresa, além dos graus de proteção e de impacto serem inferiores, fora outras características que demonstram que o produto cotado pela recorrente é infinitamente inferior ao cotado por esta recorrida”

Assim se defendeu!

Demais recorridas abstiveram de apresentar suas contrarrazões.

4. DOS PEDIDOS:**4.1. DA RECORRENTE N DOS SANTOS LTDA**

A empresa N DOS SANTOS LTDA requereu:

Seja reformada a decisão da PREGOEIRO(A), de forma a acatar como irregular a empresa Plenitude importação e exportação LTDA desclassificando no Item 5 do termo de referência.

Seja reformada a decisão da PREGOEIRO(A), de forma a acatar como irregular a empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA desclassificando nos Itens 25, 26 e 27 do termo de referência

4.2. DA RECORRIDA SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA

1. Requer que o presente recurso de contrarrazões seja recebido, conhecido e deferido;

2. Requer que não ocorra a manutenção da decisão da Recorrida como vencedora do item 25,26 e 27, uma vez que a peça recursal da recorrente carece de mérito e tenta ludibriar esta douta comissão de licitações;

3. Requer que permaneça sem a manutenção da decisão da Recorrida como vencedora do item 25,26 e 27, uma vez que resta provado por todo o exposto acima que esta Recorrida atende e cumpre com o solicitado no edital;

4. Requer a punição exemplar a Recorrente, cujo intuito é apenas retardar o processo licitatório, com recurso meramente protelatório, sem fundamento ou mérito, não devendo ser conhecido, muito menos passível de reforma da decisão. Requer-se a Punição por parte da administração em face do Licitante recorrente que tenta retardar o processo Licitatório

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao recurso administrativo referente à **PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:**

O setor técnico, na pessoa do Senhor Ronaldo Lansarin Bertamoni, Diretor de Projetos Elétricos, concluiu que os objetos apresentados pela empresa **PLENITUDE**, no que se refere ao Relê descrito e apresentado “**Quanto à alegação da empresa NT SANTOS LTDA de que há exigências técnicas em desconformidade com as solicitadas no edital, considera-se consistente e fundamentada a argumentação**”, pontuando posteriormente as alegações e confirmações quanto às inconsistências apresentadas no descritivo dos produtos da empresa recorrida.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas com vícios insanáveis ou que não



atendam às especificações técnicas do edital. No entanto, com base nas análises técnicas, verificou-se que as luminárias apresentadas cumprem os requisitos técnicos estabelecidos, não sendo identificados vícios que justifiquem a desclassificação.

Quanto ao recurso administrativo referente à **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**: O recurso questionou a modularidade das luminárias com tecnologia LED SMD apresentadas pela **SATURNO**. O setor técnico analisou o questionamento e concluiu que as luminárias SMD, conforme as especificações técnicas, são modulares, uma vez que suas partes podem ser substituídas em caso de necessidade, o que atende aos requisitos de modularidade do edital. Além disso, as contrarrazões apresentadas pela **SATURNO**, com embasamento técnico, também reforçam que a luminária cotada pela recorrente utiliza a mesma tecnologia SMD, o que sugere que o recurso possui caráter protelatório.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios da eficiência, transparência e da vinculação ao edital. Com base na análise técnica e nas contrarrazões, é evidente que o recurso interposto contra a **SATURNO** não tem fundamento válido.

Ainda referente ao Recurso Administrativo 01, no que se refere às concorrentes **MARCELO SIMONI, TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA e CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, tendo em vista que para que haja recebimento de recurso, e este seja avaliado pelo julgador, deve ser embasado em lei, e as justificativas da empresa recorrente são válidas, uma vez pontuadas por dispostos na letra da lei. Em vista disso não há impedimento para incluir documentos adicionais que esclareçam ou complementem as informações apresentadas originalmente, considerando que o Princípio do **formalismo** busca equilibrar a necessidade de formalidades com a eficiência dos processos administrativos.

As formalidades não devem existir apenas por existir; elas são apenas um meio para alcançar a verdadeira finalidade do processo, como garantir justiça, transparência ou eficiência.

Quanto ao Recurso Administrativo referente à empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI**, a alegação de que houve disparidade entre a proposta e o catálogo apresentado é válida, porém, não classifica como vício insanável e não impossibilita a exequibilidade da licitação.

Considerando isso, entendemos que se o erro não prejudica a licitação e não está expressamente descrito no edital que a situação atual é motivo de desclassificação, ou seja, a desclassificação seria desproporcional ao erro da recorrida, assim ferindo o princípio da proporcionalidade taxado no Art. 3º da lei 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumprido ressaltar que o intuito na apreciação do recurso interposto é de proferir o julgamento com base no que efetivamente é exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.

Deve-se ter em vista que Licitação é um procedimento e tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, mediante as condições previamente fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da Administração de comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço ou

obra, dentre outros.

Com isto exposto, e com base na análise dos recursos administrativos e na resposta do setor técnico, conclui-se que:

Ao recurso interposto quanto às empresas **MARCELO SIMONI, TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA e CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI**, tendo em consideração a real necessidade de demonstração da planilha de acordo ao especificado no documento editalício, e a validade do requerido pela empresa recorrente, o recurso deve ser CONHECIDO e em seu mérito PROVIDO.

Diante da análise do recurso contra a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI**, conclui-se que a desclassificação da **META** não se justifica. Embora haja uma disparidade entre as informações sobre a fabricação do produto e a marca comercializada, essa inconsistência não compromete a capacidade da empresa de atender ao contrato, nem afeta a qualidade do produto oferecido.

Considerando o princípio da proporcionalidade da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de uma sanção severa, como a desclassificação, não é adequada neste caso. Portanto, opinamos para que o recurso seja negado, permitindo que a **META** permaneça habilitada, garantindo a continuidade da competitividade e a integridade do processo licitatório. Essa decisão assegura um ambiente justo e equilibrado para todos os participantes do certame.

O recurso interposto contra a empresa **PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** deve ser CONHECIDO e, no mérito, o PROVIMENTO, em vista das razões apresentadas pela empresa **N DOS SANTOS LTDA**, uma vez que a empresa recorrida não atendeu às exigências técnicas do edital, conforme avaliação do setor técnico.

O recurso interposto contra a empresa **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA** também deve ser CONHECIDO e, no mérito opta-se pelo seu NÃO PROVIMENTO, uma vez que as luminárias apresentadas atendem às exigências de modularidade previstas no edital. Ademais, o recurso demonstra possível intenção protelatória, conforme o setor técnico e as contrarrazões apresentadas pela **SATURNO**.

Ressalta-se, ainda, que a responsabilidade técnica pelas análises e conclusões apresentadas é integralmente do engenheiro que emitiu o parecer técnico. Como profissional qualificado, cabe a ele garantir que os dados e informações utilizados estejam corretos e em conformidade com os requisitos do edital e com a realidade do mercado. Esse profissional é, portanto, responsável por validar os aspectos técnicos que fundamentaram a avaliação das propostas, incluindo a adequação das especificações dos produtos e a verificação das condições de exequibilidade.

À administração pública, cabe realizar a análise detalhada do parecer técnico e da documentação anexa aos recursos, baseando sua decisão final na comprovação de que todos os requisitos técnicos e legais foram devidamente atendidos. Somente após essa confirmação é que a manutenção ou reforma das habilitações poderá ser formalizada, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa e conforme os princípios da legalidade e eficiência.

6. DA DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações, atendendo orientações jurídicas DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interpostos pela empresa **N DOS SANTOS LTDA**, por serem tempestivos.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido parcialmente a decisão da Pregoeira e **DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS**.

Quanto aos itens contestados por inexecuibilidade, solicito que seja requerido manifestação dos arrematantes, na forma de diligenciamento, para que as mesmas apresentem suas exequibilidades, levando em consideração as despesas diretas e indiretas.



Ainda sobre a discrepância de marcas entre proposta e catálogo apresentado do item 5 – braço cubo em aço galvanizado, e considerando o princípio da economicidade, vimos que de forma alguma a formalidade não pode prevalecer sobre a vantajosidade da proposta, visto que o erro foi claramente formal e sanado na proposta realinhada, qual não afeta o resultado proposto.

Cientificar as empresas sistematicamente para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 07 de novembro de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via web próprio da contratada, por meio de estabelecimentos credenciados pela contratada, para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 07/11/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir do dia 07/11/2024 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das Propostas: 21/11/2024, às 08h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guaraí/TO, 06 de novembro de 2024.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**J
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO 068/2022

Processo:3056 /2022

Pregão Eletrônico: 045/2022

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde-TO.

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA,CNPJ n.º 73.302.879/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle externo e interno de qualidade, na forma de ensaios de proficiência para laboratórios clínicos, visando atender as necessidades do laboratório municipal Guaraí- TO

Signatários: Wellington de Sousa Silva

Francisco Edilson Pacifici Guimarães

Data de Assinatura: 06/11/2024.

Vigência: 24/11/2024 à 24/11/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de controle de qualidade externo e interno de qualidade, na forma de ensaios de proficiência para laboratórios clínicos, visando atender as necessidades do laboratório municipal Guaraí- TO	UNID	12	725,77	8.709,24
8.709,24					
ITEM	EXAMES	EQUIPAMENTOS			
01	Ácido Úrico	BS-380 Mindray			
02	Albumina	BS-380 Mindray			
03	Alanina Aminotransferase	BS-380 Mindray			

04	Aspartato Aminotransferase	BS-380 Mindray
05	Amilase	BS-380 Mindray
06	Antiestreptolisina O (ASLO-ASO)	Látex
07	Beta HCG	Imunocromatografia
08	Bilirrubina	BS-380 Mindray
09	Cálcio	BS-380 Mindray
10	Cloreto	BS-380 Mindray
11	Colesterol Total	BS-380 Mindray
12	Contagem de Reticulócitos	Manual
13	Creatinina	BS- 380 Mindray
14	Desidrogenase Láctica (LDH)	BS- 380 Mindray
15	Ferro Sérico	BS- 380 Mindray
16	Fosfatase Alcalina	BS- 380 Mindray
17	Fósforo	BS- 380 Mindray
18	Gama GT (Gama Glutamil Transferase)	BS- 380 Mindray
19	Glicose	BS- 380 Mindray
20	Hemograma (Contagem hemácias, leucócitos e plaquetas) Determinação (Hematócrito e hemoglobina)Índices hematimétricos (CHGM, HGM,RDW e VGM)	BC-5380 Mindray
21	Lipase	BS- 380 Mindray
22	Magnésio	BS- 380 Mindray
23	Proteínas Totais	BS- 380 Mindray
24	Triglicerídeos	BS- 380 Mindray
25	Ureia	BS- 380 Mindray
26	Urina (Urina tipo I, Elementos Anormais e Sedimento - EAS)	Microscópio
27	V.D.R.L.	Manual

Wellinton de Sousa Silva
Gestor Fundo Municipal de Saúde

GUARAÍ PREV

PORTARIA Nº 064/2024. 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições do Artigo 74, da Lei Municipal 638/2016, de 30 de junho de 2016:

CONSIDERANDO o que dispões a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a Função de **Responsável Autorizado do SICAP – LCO**, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, o Servidor Efetivo **Sr. VANDERLITO ALVES VILANOVA, Matrícula nº 3307, CPF nº 028.134.601 - 17**, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Guaraí – TO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí – TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Guaraí - TO, aos 05 dias de novembro de 2024.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do GUARAÍ-PREV

